



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 519/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: RAIMUNDO DE SALES E SILVA FILHO

C.N.P.J / CPF: 27538591591

ATIVIDADE LICENCIADA: Cultivo de coco

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 204, ZONA RURAL, PACATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à Operação da Cultura de Coco na Fazenda Atalho, localizada no Município de Pacatuba, com área escriturada de 180,06 hectares, onde terá disponível para desenvolver atividade agropecuária uma área de 66,83 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá apresentar a Adema um Plano de Recuperação da área destinada a Reserva Legal assinada por profissional devidamente habilitado no prazo de 120 dias.
5. O empreendedor deverá apresentar a Adema Relatório anual de execução das ações desenvolvidas na recuperação da área destinada a Reserva Legal.
6. O empreendedor deverá respeitar preservar e cercar a área destinada a Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente, devendo reflorestar as áreas degradadas das mesmas, conforme dispõe a Lei Nº 12.651/2012.
7. As áreas de preservação permanente existentes no imóvel não deverão ser consideradas como áreas úteis para cultivo, bem como a área de Reserva Legal, conforme dispõe o Código Florestal – Lei Nº 12.651/2012.

8. O empreendedor deverá desenvolver práticas de melhorias nas atividades agrícolas e na correção do solo, de acordo com as normas específicas.
9. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de 2000, da Resolução do CONAMA – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004.
10. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação Ambiental vigente.
12. A ADEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente LICENÇA quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:03:22 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006603/TEC/LO-0370 e Parecer Técnico PT-8537/2013-8551

Válida até 08/01/2018

Código de controle da licença: 52b0347d8290eb3889c2a7b700805089

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.